



IF SERTÃO-PE

PREGÃO Nº 01/2010

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER O *CAMPUS* PETROLINA E DEMAIS CAMPI DO IF SERTÃO-PE

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP SESSÃO PÚBLICA

DATA: 11/11/2010 HORÁRIO: às 09 horas (Horário de Brasília)

Pregoeiro

Antonio Gomes Barroso de

Sá

Equipe de Apoio:

Maria da Conceição Lins Freire Eruleide Galvão Santana Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão

Pernambucano – IF Sertão-PE- Campus Petrolina BR 407 Km 08 S/N – Jardim São Paulo

Telefone: (87) 3863-2330 Ramal 135

Fax: (87) 3863-2330

E-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br

Portaria nº. 05 de 22/02/2010





PREÂMBULO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO por SRP n° 01/2010 PROCESSO n° 23000.055266/2010-75

DATA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir da sua publicação.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 158499 – Campus Petrolina do IF Sertão-PE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/11/2010

HORÁRIO: às 09 horas (Horário de Brasília).

Local: www.comprasnet.gov.br

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE, o Sr. Artidônio Araujo Filho, usando da competência delegada na Portaria Ministerial nº 54 de 19/02/2009, publicada no DOU de 20/02/2009, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e neste processo n.º **23000.055266/2010-75**. Na data, horário e endereço eletrônico indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão, por meio de sistema eletrônico.

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras contratações de **Empresa** especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas do IF Sertão PE Campus Petrolina, Reitoria, Campus Zona Rural, Campus Ouricuri, Campus Salgueiro, Campus Floresta.
- 1.2 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 1.3. Constituem em anexo a este edital, dele fazendo parte integrante:

a. Anexo I : Termo de Referência

b. Anexo II : Órgãos Participantes deste Registro de preços

c. Anexo III : Planilha de formação de preço;d. Anexo IV : Modelo de Proposta Comercial;

e. Anexo V : Modelo de declaração;

f. Anexo VI : Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

g. Anexo VII : Minuta de Ata de Registro de Preços;

h. Anexo VIII : Minuta do Contrato;

2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES





- 2.1. O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitálos por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br.
 - 2.1.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão às empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que:
 - 3.1.1 Atendam às condições deste Edital e seu anexo, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.
 - 3.1.2 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.
 - 3.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
 - 3.1.3 Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 3.1.4 Não estejam impedidas de contratar com a Administração ou com o direito de licitar suspenso enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
 - 3.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
 - 3.1.6 Não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os Licitantes interessados em participar do Certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site www.comprasnet.gov.br
 - 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 4.1.2. O credenciamento do Licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do Licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico § 6º, Art. 3º do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.
 - 4.1.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IF SERTÃO-PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
 - 4.1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no **Termo de referência Anexo I** e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasnet.gov.br .





- 5.1.1. O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do Licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.
- 5.1.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.1.3. Na proposta deverá constar a especificação do objeto licitado, o valor unitário e o total e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos, obedecidas as quantidades mínimas previstas no termo de referência deste Edital. Lembramos aos fornecedores/Licitantes da obrigatoriedade do detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" por ocasião do lançamento de suas propostas no site www.comprasnet.gov.br. A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o serviço agregue.
- 5.1.4. Se o serviço possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da entrega, exatamente o produto solicitado no edital;
- 5.1.5. Nos preços propostos pelas Licitantes deverão estar inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos, contribuições, fretes, e outras despesas incidentes;
- 5.1.6. O preço máximo por item admissível será o constante no Anexo I, do Edital, em conformidade com o inciso III, do artigo 9º, do Decreto nº 3.931/2001;
- 5.1.7. O prazo de validade das Propostas apresentadas vigorará: a partir do seu recebimento, até **12 (doze) meses**, contados da data de publicação oficial da **Ata de Registro de Preços** referente a este certame, sobretudo quanto aos preços propostos; estando, pois, a validade das Propostas condicionada à vigência da Ata;
- 5.1.8. O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação.
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ainda ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito à participação no pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 5.5. Os produtos serão substituídos, sem ônus para a Entidade Licitante, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seu Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.
- 5.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir das **09 horas do dia 11/11/2010** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas recebidas, conforme item 5 Proposta de preços e de acordo com o Decreto nº. 5.450, de 2005.
- 6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.





7. DA FASE COMPETITIVA

- 7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.3. O Licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

7.4. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário por grupo, os quais serão registrados na Ata de Registro de Preços.

- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, as quais serão convocadas automaticamente pelo sistema para, no prazo de 05 minutos, também controlados pelo sistema, encaminharem uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.
 - 7.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.11. O disposto no subitem 7.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.12. Após o encerramento dessa etapa da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
 - 7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 8.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada em primeiro deverá encaminhar por meio do fax (87)3863-2330, em 2(duas) horas, o <u>Modelo de Proposta Comercial</u> (Anexo IV), ajustada em conformidade com o lance vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado.
- 8.3. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no termo de referência ou que apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado.





- 8.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o Licitante será declarado vencedor.
- 8.7. Após a análise e julgamento da proposta de preços será efetuada a habilitação das empresas.
- 8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 9.1. Para habilitação dos Licitantes será exigida a documentação relativa à:
 - I. Habilitação jurídica;
 - II. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - III. Qualificação econômico-financeira;
 - IV. À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais;
 - V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
 - VI. Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;
 - VII. Declaração de que a empresa Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - VIII. Declaração de elaboração independente de proposta conforme IN 02 16/09/2009 (Anexo VI do edital).
- 9.2. A documentação relativa aos incisos I, II, III e IV será verificada "on line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, caso a empresa possua habilitação parcial no SICAF, os incisos III e IV também serão verificados "on line".
 - 9.2.1. A boa situação financeira da Licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF.
 - 9.2.2. A Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado do grupo, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.3. Para atender ao disposto nos incisos V, VI e VII o Licitante deverá enviar na forma eletrônica as declarações no momento do cadastro da proposta no site www.comprasnet.gov.br. O inciso VIII Declaração de elaboração independente de proposta, deverá ser enviada via fax para o número (87)3862-3800, ramal 156 sendo após enviado pelo correio o original.
 - 9.3.1. Os originais das certidões negativas Estadual e Municipal, quando não estiverem cadastradas no SICAF, deverão ser enviadas, no prazo de 72 horas após o encerramento da sessão, para o seguinte endereço:

Comissão Permanente de Licitação IF Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Rod. BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP 56314-520 Petrolina-PE

9.4. Não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, conforme artigo 3º do Decreto 6.204, de 05/09/2007. No entanto, a empresa deverá enviar a comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais.





- 9.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 9.6. Documento apresentado com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente
- 9.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo IF SERTÃO-PE *Campus* Petrolina, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 9.10. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n₀ 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 7º da lei 10.520 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 9.11. As Licitantes deverão apresentar ainda a cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação dos serviços objeto do Edital.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 10.1. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência da Ata e do contrato.
- 10.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata ou o Contrato, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação dos grupos, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata ou o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.
- 11.2. Será concedido ao Licitante que manifestar intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, também apresentado em campo próprio do sistema, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, IF Sertão-PE *Campus* Petrolina, Rod. BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP 56314-520 Petrolina-PE.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos. Após a adjudicação o processo será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.





12.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir, conforme Art. 1º e Art. 7º do Decreto nº 3.931/01.
- 13.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 3.931/01, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.
- 13.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- 13.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o IF Sertão-PE *Campus* Petrolina Comissão Permanente de Licitação registrará os demais Licitantes, na ordem de classificação.
- 13.5. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. **Além do IF Sertão-PE** *Campus* **Petrolina**, gerenciador da Ata de Registro de Preços, os demais órgãos participantes desta licitação que irão aderir, conforme quantitativos informados no Termo de Referência e seus anexos são os seguintes:
 - a. IF Sertão PE. Reitoria;
 - b. IF Sertão PE. Campus Petrolina Zona Rural;
 - c. IF Sertão PE. Campus Ouricuri;
 - d. IF Sertão PE. Campus Salgueiro;
 - e. IF Sertão PE. Campus Floresta.

14 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PRECOS

- 14.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
 - 14.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 14.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 14.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, dentre outros, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 14.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 14.5. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 14.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a serem pagos pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo **IF SERTÃO-PE** *Campus* **Petrolina** para alteração, por





aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

- 14.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da União.
- 14.8. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 14.9. O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

15 - DO CANCELAMENTO

- 15.1.A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.
- 15.2 O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
 - I a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - II por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:
 - a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.
 - III por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:
 - a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) por razões de interesse públicos, devidamente motivadas e justificadas.
- 15.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
- 15.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa

16. DOS USUÁRIOS

- 16.1. Nos termos do Parágrafo 3º, art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do serviço relacionado no Edital e seu Anexo I e que não tenha participado do Certame licitatório, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e nº 4.342/02.
- 16.2. Os Órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observando o disposto no subitem 16.3 deste Edital.
- 16.3. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 16.2 do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

17 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 17.1. O IF Sertão-PE *Campus* Petrolina, Comissão Permanente de Licitação será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação.
- 17.2. As aquisições dos objetos constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do **IF SERTÃO-PE** *Campus* **Petrolina** e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.





- 17.3. Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores.
- 17.4. Considerando que cada Ordem de Fornecimento terá entrega imediata, será dispensada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pela Nota de Empenho.
- 17.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.
- 17.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

18. CONTRATO

- 18.1 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Terceira da Minuta de Contrato, Anexo VIII, a contar da data da sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos da lei.
- 18.2 A Licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 18.3 Na hipótese da Licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o **IF SERTÃO-PE -** *Campus* **Petrolina** convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no que couber.
- 18.4 O presente Edital e a proposta da Licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas(s) pelo Reitor (a) ou pelos Diretores Gerais de cada Campus, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, e na IN n.º 02, de 30/04/2008, do MPOG.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- 20.1. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 20.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- 20.3. Documentar ocorrências havidas e 1
- 20.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.
- 20.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- 20.6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 20.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- 20.8. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.





- 20.9. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 20.10. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 20.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- 20.12. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 20.13. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;
- 20.14. Efetuar os pagamentos primeiramente pelos minutos consumidos no mês referência da nota fiscal/fatura e nas condições e preços propostos pela licitante e homologados pela Administração, pactuados no termo contratual.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- 21.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 21.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 21.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana:
- 21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 21.5. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório:
- 21.6. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- 21.7. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 21.8. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;
- 21.9. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital e seus anexos;
- 21.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;





- a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- 21.11. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 21.12. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 21.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 21.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 21.15. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados:
- 21.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica:
- 21.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 21.18. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 21.19. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 21.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 21.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 21.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contração;
- 21.23. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado de Pernambuco;

22 - DO PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, no seu aceite.
- 22.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 22.3 Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 22.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 22.5 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, para





comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

24 - DAS PENALIDADES

- 24.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) multa diária, no percentual de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, limitado ao percentual de 10% do valor total do contrato em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 24.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 24.3 Estará sujeita à multa a Licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 24.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 24.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 24.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 24.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público; por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os Licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.





- 25.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 25.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 25.6 Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 25.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.8 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 25.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.12 Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- 25.13 Cópias deste Edital e Anexos, bem como informações sobre a presente licitação, podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, do IF Sertão-PE Rod. BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP 56314-520 Petrolina-PE, ou pelo e-mail cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br.
- 25.14 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) pregoeiro (a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subseqüente.

26 – DO FORO

26.1 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Petrolina – PE.

Petrolina, 08 de junho de 2010.

Artidônio Araujo Filho

Diretor Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Campus Petrolina





TERMO DE REFERÊNCIA

TELEFONIA FIXA PARA ATENDER O IF SERTÃO-PE — *Campus* Petrolina, REITORIA, CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL, CAMPUS FLORESTA, CAMPUS SALGUEIRO E CAMPUS OURICURI.

1. INTRODUÇÃO.

Devido ao processo de expansão dos Institutos Federais de Educação (IFEs) em todo o Brasil, no qual a nossa Instituição está incluída, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano, hoje, está constituído por uma Reitoria e vários campi instalados, ou em fase de instalação, no Sertão Pernambucano. Devido a esta expansão, os campi que estão em funcionamento tiveram o número de ligações telefônicas aumentadas consideravelmente, e consequente a isto o aumento também com gastos em ligações e servicos telefônicos. Os referidos dispêndios podem ser reduzidos com processo de contratação mais eficientes, planejados previamente em conjunto para a Reitoria e seus Campi. Tal procedimento evitaria a duplicidade de esforços otimizando os trabalhos das áreas de licitações e contratos, ensejando economia processual. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às outras demandas do IF Sertão-PE. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada com suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos nº 5.450/2005 e 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Precos licitado por meio da modalidade Pregão. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2. OBJETO.

O IF Sertão PE - Campus Petrolina, Reitoria e demais Campi tem por objetivo contratar, através de procedimento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, Pessoa Jurídica, especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas do IF Sertão-PE. Reitoria, Campus Petrolina, Campus Floresta, Campus Petrolina - Zona Rural, Campus Salgueiro e Campus Ouricuri, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos para cotação e formação de Registro de Preços. Os lances serão oferecidos por grupo, e será considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas, e os grupos conforme as modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado. As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Nº 3.931, de 19 de setembro 2001, do qual participam a reitoria e os campi indicados no item 2.1 deste Termo de referência, segundo as quantidades estimadas no item 9.1 do mesmo termo.

2.1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL:





O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Para cotação e formação de Registro de Preços, estes Grupos estão divididos em dois itens:

2.1.1 - GRUPO 1 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) - IF SERTÃO - PE -

REITO	<mark>ikia</mark>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
1	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital.	UNID.	12	967,885	R\$ 11.614,62
2	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12	202,120	R\$ 2.425,44
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão-PE – Reitoria, no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300	0,117	R\$ 7.757,10
4	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE — Reitoria no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	15.000	0,841	R\$ 12.615,00
			VALOR MA		R\$ 34.412,16

2.1.2 - GRUPO 2 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO-PE - CAMPUS PETROLINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
5	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital.	UNID.	12	967,885	R\$ 11.614,62
6	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12	202,120	R\$ 2.425,44
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão-PE – Reitoria, no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300	0,117	R\$ 7.757,10
8	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE — Reitoria no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	15.000	0,841	R\$ 12.615,00
		1	VALOR MA		R\$ 34.412,16





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
9	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital.	UNID.	12	967,885	R\$ 11.614,62
10	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12	202,120	R\$ 2.425,44
11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão-PE – Reitoria, no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300	0,117	R\$ 7.757,10
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE — Reitoria no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	20.000	0,841	R\$ 16.820,00
			VALOR MA GRU		R\$ 38.617,16

2.1.4 - GRUPO 4 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO - PE - CAMPUS FLORESTA

	00 / 20 // 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
13	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital.	UNID.	12	967,885	R\$ 11.614,62
14	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12	202,120	R\$ 2.425,44
15	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão-PE – Reitoria, no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300	0,117	R\$ 7.757,10
16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE — Reitoria no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	15.000	0,841	R\$ 12.615,00
			VALOR MA		R\$ 34.412.16

2.1.5 - GRUPO 5 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO-PE - CAMPUS SALGUEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
17	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital.	UNID.	12	967,885	R\$ 11.614,62





18	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12	202,120	R\$ 2.425,44
19	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão-PE – Reitoria, no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300	0,117	R\$ 7.757,10
20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE — Reitoria no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	15.000	0,841	R\$ 12.615,00
			VALOR MA	XIMO DO	R\$
			GRUI	PO 5	34.412,16

2.1.6 - GRUPO 6 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO-PE - CAMPUS

OURIC	UNI				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
21	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital.	UNID.	12	967,885	R\$ 11.614,62
22	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12	202,120	R\$ 2.425,44
23	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão-PE – Reitoria, no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300	0,117	R\$ 7.757,10
24	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE — Reitoria no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	15.000	0,841	R\$ 12.615,00
		•	VALOR MA GRU		R\$ 34.412,16

2.1.7 - GRUPO 7 – STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$	
------	-----------	-------	------------------------------	------------------------------------	--	--





25	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido as ligações originadas em TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS. O serviço telefônico na modalidade LDN - Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional, assim entendidas as ligações oriundas da cidade onde o serviço for instalado/disponibilizado, ou seja, do estado de Pernambuco para os outros estados da federação, bem como o serviço inter-regional, ou seja, para as cidades do mesmo estado com Código DDD diferente da cidade de origem;	MINUTO	19.680	0,399	R\$ 7.852,32
26	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendendo as ligações originadas em TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES MÓVEIS em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao de Pernambuco. O serviço telefônico na modalidade LDN - Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional, assim entendidas as ligações oriundas da cidade onde o serviço for instalado/disponibilizado, ou seja, do estado de Pernambuco para os outros estados da federação, bem como o serviço inter-regional, ou seja, para as cidades do mesmo estado com Código DDD diferente da cidade de origem;	MINUTO	4.008	1,495	R\$ 5.989,96
			VALOR M <i>Á</i> GRUI		13.842,28

2.1.8 - GRUPO 8 - STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
27	Serviço telefônico fixo-fixo na modalidade Longa Distancia Internacional compreendido pelo valor de comunicação LDI, ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em área compreendida por código internacional (DDI).	MINUTO	480	2,004	R\$ 962,06
		•	VALOR MA GRUI		R\$ 962,06

2.1.9 - GRUPO 9 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL REITORIA:

	2.1.9 - GHOPO 9 - STI C NA MODALIL	JAULIIA	A CONVENC	ONAL REIT	Onia.
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
28	Fornecimento de ASSINATURA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CONVENCIONAL;		96	68,660	R\$ 6.591,36





29	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.	MINUTO	66.300	0,083	R\$ 5.502,90
30	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.	MINUTO	15.000	0,728	R\$ 10.920,00
	1	1	VALOR MA		R\$ 23.014,26

2.1.10 - GRUPO 10 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS

PETROLINA: VALOR QUANT. **VALOR MÁXI-**MÁXIMO ITEM **DESCRIÇÃO** UNID. **ESTIMADA MO TOTAL AO** UNITÁRIO **AO ANO** ANO R\$ R\$ Fornecimento de ASSINATURA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CON-**VENCIONAL:** UNID. 31 96 68,660 R\$ 6.591,36 Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual - Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGA-ÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia. 32 **MINUTO** 66.300 0.083 R\$ 5.502.90 Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual - Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGA-CÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL. 33 **MINUTO** 15.000 0,728 R\$ 10.920,00 VALOR MÁXIMO DO **GRUPO 10** R\$ 23.014,26

2.1.11 - GRUPO 11 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS PETROLINA ZONA BURAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXI- MO TOTAL AO ANO R\$
34	Item 34 - Fornecimento de ASSINATU- RA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDI- VIDUAL CONVENCIONAL;		96	68,660	R\$ 6.591,36



39



R\$ 10.920,00

R\$ 23.014,26

	Item 35 - Fornecimento de serviço de te-				
	lefonia fixa convencional (STFC) por				
	meio de terminal fixo individual - Liga-				
	ções PARA ÁREA COM MESMO CÓDI-				
	GO DDD OU ÁREA METROPOLITANA				
	OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LO-				
	CAIS" de telefone FIXO para telefone				
	FIXO, para ligações que excederem a				
35	franquia.	MINUTO	66.300	0,083	R\$ 5.502,90
	Item 36 - Fornecimento de serviço de te-				
	lefonia fixa convencional (STFC) por				
	meio de terminal fixo individual - Liga-				
	ções PARA ÁREA COM MESMO CÓDI-				
	GO DDD OU ÁREA METROPOLITANA				
	OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LO-				
	CAIS" de telefone FIXO para telefone				
36	MÓVEL.	MINUTO	20.000	0,728	R\$ 14.560,00
			VALOR MA	XIMO DO	
			GRUP	0 11	R\$ 26.654,26

2.1.12 - GRUPO 12 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS
SALGUEIRO:

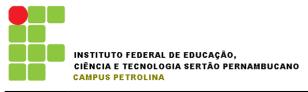
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXI- MO TOTAL AO ANO R\$
37	Fornecimento de ASSINATURA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CON- VENCIONAL;	UNID.	96	68,660	R\$ 6.591,36
38	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.		66.300	0,083	R\$ 5.502,90
20	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.		15 000	0.700	P# 10 000 00

2.1.13 - GRUPO 13 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS OURICURI:

MINUTO

VALOR MÁXIMO DO GRUPO 12

CUNICUL	<mark>lla</mark>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXI- MO TOTAL AO ANO R\$





40	Fornecimento de ASSINATURA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CON- VENCIONAL;	UNID.	96	68,660	R\$ 6.591,36
40	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.	ONID.	39		114 0.001,00
41	"Sasson dan amaran	MINUTO	66.300	0,083	R\$ 5.502,90
	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.				
42	telefone i ixo para telefone Movel.	MINUTO	15.000	0,728	R\$ 10.920,00
			VALOR MA GRUP		R\$ 23.014,26

2.1.14 - GRUPO 14 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS FLORESTA:

FLORESI	A:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL AO ANO R\$
43	Item 34 - Fornecimento de ASSINATU- RA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDI- VIDUAL CONVENCIONAL;	UNID.	96	68,660	R\$ 6.591,36
44	Item 35 - Fornecimento de serviço de te- lefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Liga- ções PARA ÁREA COM MESMO CÓDI- GO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LO- CAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.	MINUTO	66.300	0,083	R\$ 5.502,90
45	Item 36 - Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.	MINUTO	15.000	0,728	R\$ 10.920,00
	1	1	VALOR MA	XIMO DO	R\$ 23.014,26

2.1.15 QUADRO DEMONSTRATIVO DE LINHAS TELEFÔNICAS EXISTENTE EM CADA CAMPUS PARA POSSÍVEL MUDANÇA DE OPERADORA:





CAMPUS	SERVIÇO	QUANT. DE LINHAS EXISTENTES
Campus Petrolina	Portabilidade numérica (código de acesso) considerando a possível mudança de operadora.	6 —
Campus Petrolina Zona Rural	Portabilidade numérica (código de acesso) considerando a possível mudança de operadora.	8
Campus Floresta	Portabilidade numérica (código de acesso) considerando a possível mudança de operadora.	4
Campus Salgueiro, Campus Ouricuri e Reitoria	-	-

Observação: Os campi de Salgueiro e Ouricuri por não possuírem linhas telefônicas não dispõem de estimativas reais, usou para tanto a referência do *Campus* Petrolina, como estimativa para os mesmos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.O serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades locais, longa distância nacional e longa distância internacional serão executados pelas(s) contratada(s) obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por servidores do IF Sertão-PE, nos aparelhos telefônicos fixos do próprio IF Sertão-PE. Os serviços deverão ficar disponíveis 24 horas por dia, os sete dias da semana. A empresa vencedora DEVERÁ disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de "portabilidade", caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da ANATEL, permitindo ao Instituto manter os números telefônicos utilizados nos campus que já estão em funcionamento, conforme Resolução nº 460 de 19 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2007.

3.2 A Instalação de Entroncamento Digital (E1) com 30 canais e módulo de ramais com no mínimo 50 ramais para o GRUPO DE 1 ao 6 deverá ser de total responsabilidade da empresa contratada sem ônus para a Administração.

4. CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração (GRUPOS 1 ao 6).

Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à(s) Central (is) Telefônica(s) dos órgãos participantes que atendam as exigência técnicas e físicas à implementação, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.

As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma seqüência contínua no formato XXXX-XX00, sendo que os dígitos correspondentes a "0", deverão ser diferentes e de "00" e "99" reservadas exclusivamente para os órgãos participantes, segundo as quantidades e localidades indicadas neste Termo de Referência.

Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN, ou no padrão suportado pela(s) Central (is) Telefônica(s) de cada órgão participante, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.





A quantidade de **entroncamentos de entrada** indicada neste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. **Entroncamento de Saída (GRUPO 01 ao GRUPO 06).**

Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.

Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.

A quantidade de **entroncamentos de saída** fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, objeto deste Termo de Referência.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações para os órgãos participantes, é apresentado do 2.1.1 ao 2.1.14 deste Termo de Referêncial. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Proposta, constante do Anexo IV deste Edital. O PROPONENTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS DO GRUPO, SENDO CONSIDERADO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO O MENOR VALOR GLOBAL RESULTANTE EM CADA GRUPO DE ITENS.

5. PROPOSTA.

O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, descrito no **Anexo III** deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

Juntamente com a Nota Fiscal proponente, levando em conta o perfil de tráfego constante do **Anexo III**, poderá oferecer percentual de desconto com vista a manter proposta mais atrativa a Administração. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.





Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- II. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- III. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- V. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório:
- VI. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- VII. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;
- IX. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital e seus anexos;
- X. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - a. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma:
- XI. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;





- XII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XIV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- XV. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XVII. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XVIII. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os servicos prestados:
- XIX. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XX. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XXI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais revistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- XXII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contração;
- XXIII. Instalar os Entroncamentos Digitais (E1) com 30 canais e módulo de ramais com no mínimo 50 ramais para o GRUPO DE 1 ao 6 no local indicado pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo estipulado neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- XXIV. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado de Pernambuco.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:





- I. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- **II.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- III. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.
- V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- VI. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- **VII.** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- **VIII.** Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- **IX.** Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- **X.** Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- **XI.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- **XII.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- **XIII.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;
- XIV. Efetuar os pagamentos pelos minutos consumidos no mês referência da nota fiscal/fatura e nas condições e preços propostos pela licitante e homologados pela Administração, pactuados no termo contratual.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do contratante, com atribuições específicas, devidamente designados(s) pelo (a) Reitor (a) ou pelos Diretores Gerais dos Campi, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, e na IN n.º 02, de 30/04/2008, do MPOG.





9. DO CUSTO E DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e visando atender às demandas do IF Sertão-PE - Reitoria, Campus Petrolina, Campus Petrolina Zona Rural, Campus Salgueiro, Campus Floresta e Campus Ouricuri e servirão de base de cálculo para a formação dos preços deste pregão, não ficando o IF Sertão-PE obrigado a contratar as quantidades estimadas para nenhum dos seus Campi.

Os minutos constantes **no Anexo III demonstrativo de tráfego** servirão apenas como base para formulação de propostas.

10. DO PREÇO E DO PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os preços/tarifas ofertados pela empresa vencedora do certame. Podendo a empresa vencedora.

10.2 O prazo de inicio de execução dos serviços será até **30 dias após a assinatura do contrato**.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o ateste do Fiscal do Contrato, atendida as exigências de Regularidade Fiscal, conforme Normativa MARE Nº5/95.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- 12.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. O CONTRANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora;
- 12.4 A *Unidade Fiscalizadora* do **CONTRATANTE** anotará em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços
- c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
 - f) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- g) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.
- 12.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;





- b) multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso na entrega dos aparelhos e início da execução dos serviços, configurando-se, a partir do 10º dia o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa diária no percentual de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, limitado ao percentual de 10% do valor total do contrato
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor global anual estimado do contrato, depois de deduzido o valor do desconto, na hipótese de já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 13.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.
- 13.4 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14. VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor anual total estimado para todo o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano é de R\$ 367.207,86 (trezentos sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos)

José Aidran Mudo

Diretor de Planejamento e Administração Do Campus Petrolina do IF Sertão-PE

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas do IF Sertão-PE Campus Petrolina, Reitoria, Campus Floresta, Campus Petrolina Zona Rural, Campus Salgueiro e Campus Ouricuri, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina, 28 de outubro de 2010.





ARTIDONIO ARAUJO FILHO DIRETOR GERAL CAMPUS PETROLINA





ANEXO II

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

A tabela a seguir apresenta os órgãos participantes deste Registro de Preços, sua localização, a marca e modelo da(s) Central (is) Telefônica(s), bem como o número estimado de Troncos de Entrada Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR a ser fornecida. Alguns campi ainda estão em fase de implantação e, portanto, não possuem centrais telefônicas e nem números fixos.

Caso haja alteração de endereço físico do órgão bem como de características técnicas da Central Telefônica, serão consideradas as informações fornecidas pelo órgão por ocasião da contratação ou, estando vigente o contrato, as alterações serão efetivadas conforme descrito no Termo de Referência.

Unidade	Endereço	Ramais DDR	Faixa DDR existentes	Troncos	Tipo de Sinalizaçã o	Central Existente.
IF Sertão- PE. Reitoria	Rua Coronel Amorim – Centro, Petrolina-PE. CEP 56.302-320	<mark>50</mark>	-	20 troncos digitais bidirecionais	ISDN (E1)	Não possui Central telefônica.
IF Sertão- PE. Campus Petrolina	ROD BR 407 km 08 Jardim São Paulo Petrolina- PE. CEP 56.314-520	<mark>50</mark>	-	20 troncos digitais bidirecionais	ISDN (E1)	SIEMENS, MODELO HIPATH 3800
IF Sertão - PE. Campus Petrolina Zona Rural	Rod BR 235 km 22 N- 4 Petrolina – PE. CEP 56.300-000	<u>50</u>	-	20 troncos digitais bidirecionais	ISDN (E1)	SIEMENS, MODELO HIPATH 3800
IF Sertão - PE. Campus Salgueiro	BR 232, km 808, Sentido: Recife/Salgueiro, s/n Zona Rural – Salgueiro – PE; 56.000-000	<u>50</u>	-	20 troncos digitais bidirecionais	ISDN (E1)	Não possui Central telefônica.
IF Sertão- PE. Campus Floresta	Rua Projetada, s/n Caetano II, Floresta – PE. 56.400-000; Central telefônica marca	<u>50</u>	-	20 troncos digitais bidirecionais	ISDN (E1)	SIEMENS, MODELO HIPATH 1150
IF Sertão -PE. Campus Ouricuri	Estrada do Tamburiu, s/n – Ouricuri – PE. CEP 56.200-000; Não possui central telefônica instalada.	<mark>50</mark>	-	20 troncos digitais bidirecionais	ISDN (E1)	Não possui Central telefônica.





ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada Campus e a Reitoria do IF Sertão-PE, a serem contratados segundo a necessidade de cada órgão, sendo os valores estimados, não ficando o IF SERTÃO-PE obrigado a contratar as quantidades estimadas abaixo, para nenhum dos seus Campi. Pode ser considerado que as ligações são, em sua quase totalidade, efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa normal ou cheia.

GRUPO 1 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) - IF SERTÃO - PE - REITORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT . ESTI- MADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PER- CEN- TUAL DE DES- CON- TO (%)	VALOR TO- TAL AO ANO R\$
1	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital.	UNID.	12			
2	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12			
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na mo- dalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão- PE – Reitoria, no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300			
4	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na mo- dalidade Local (VC1), assim entendi- das as ligações oriundas da Área Lo- cal em que está compreendido o IF Sertão - PE — Reitoria no qual o ser- viço será prestado para telefones mó- veis nesta mesma área.	MINUTO	15.000			
			VAI	LOR DO GRU	PO	

GRUPO 2 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO-PE – CAMPUS PETROLINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁ- RIO R\$	PER- CEN- TUAL DE DES- CON- TO (%)	VALOR TO- TAL AO ANO R\$
5	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital mensal	UNID.	12			
6	Fornecimento de assinatura básica do pla- no de numeração DDR, mensal	UNID.	12			
7	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalida- de Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está com- preendido IF Sertão - PE Campus Petrolina no qual o serviço será prestado para telefo- nes fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300			





8	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modali- dade Local (VC1), assim entendidas as li- gações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Cam- pus Petrolina no qual o serviço será presta- do para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	15.000			
			VALO	R DO GR	UPO	

GRUPO 3: SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO - PE — CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

NUNAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁ- RIO R\$	PERCEN- TUAL DE DESCON- TO (%)	VALOR TOTAL AO ANO R\$
9	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital mensal	UNID.	12			
10	Fornecimento de assinatura básica do pla- no de numeração DDR, mensal	UNID.	12			
11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Petrolina Zona Rural no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINU- TO	66.300			
12	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalida- de Local (VC1), assim entendidas as liga- ções oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Petrolina Zona Rural no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINU- TO	20.000			
			VAL	OR DO GF	RUPO	

GRUPO 4 : SERVICO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO - PE - CAMPUS FLORESTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PER- CEN- TUAL DE DES- CON- TO (%)	VALOR TOTAL AO ANO R\$
13	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital	UNID.	12			
14	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12			
15	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Campus Floresta no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINU- TO	66.300			





16	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalida- de Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está com- preendido o IF Sertão - PE Campus Floresta no qual o serviço será prestado para telefo- nes móveis nesta mesma área.	MINU-	15.000			
			VAL	OR DO GRU	PO	

GRUPO 5 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO-PE - CAMPUS SALGUEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁ- RIO R\$	PERCEN- TUAL DE DESCON- TO (%)	VALOR TOTAL AO ANO R\$
17	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital	UNID.	12			
18	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12			
19	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modali- dade Local, assim entendidas as liga- ções oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Campus Salgueiro no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300			
20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na moda- lidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Campus Salgueiro no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	MINUTO	15.000			
	•		VAL	OR DO G	RUPO	

GRUPO 6 : SERVIÇO DE TELEFONIA DIGITAL (E1) IF SERTÃO-PE - CAMPUS OURICURI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T. ES- TIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PER- CENTU- AL DE DES- CONTO (%)	VALOR TOTAL AO ANO R\$
21	Fornecimento de assinatura básica do entroncamento digital	UNID.	12			
22	Fornecimento de assinatura básica do plano de numeração DDR.	UNID.	12			
23	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modali- dade Local, assim entendidas as liga- ções oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Ou- ricuri no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	MINUTO	66.300			





24	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na moda- lidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o IF Sertão - PE Ou- ricuri no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.				
		VA	LOR DO GR	UPO	

GRUPO 7 – STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:

GRUP	O 7 – STFC NA MODALIDADE LONGA D	12 I ANC	IA NACIONA	AL:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PER- CENTU- AL DE DES- CONTO (%)	VALOR TOTAL AO ANO R\$
25	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido as ligações originadas em TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES FIXOS. O serviço telefônico na modalidade LDN - Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional, assim entendidas as ligações oriundas da cidade onde o serviço for instalado/disponibilizado, ou seja, do estado de Pernambuco para os outros estados da federação, bem como o serviço inter-regional, ou seja, para as cidades do mesmo estado com Código DDD diferente da cidade de origem;	MI- NUTO	19.680			
26	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendendo as ligações originadas em TELEFONES FIXOS E DESTINADAS A TELEFONES MÓVEIS em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao de Pernambuco. O serviço telefônico na modalidade LDN - Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional, assim entendidas as ligações oriundas da cidade onde o serviço for instalado/disponibilizado, ou seja, do estado de Pernambuco para os outros estados da federação, bem como o serviço inter-regional, ou seja, para as cidades do mesmo estado com Código DDD diferente da cidade de origem;	MI- NUTO	4.008			
			VAL	OR DO GRU	РО	

GRUPO 8 – STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL:

arior	O 0 - O 11 O NA MODALIDADE LONG	AITOIA IITI	LINACIO	MAL.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR	PER-	PER-	VALOR
	_	D.	ESTIMA-	UNITÁ-	CENTU-	CEN-	TOTAL
			DA AO	RIO R\$	AL DE	TUAL	AO
			ANO		DES-	DE	ANO





					CONTO (%)	DES- CON- TO (%)	R\$
27	Serviço telefônico fixo-fixo na modali- dade Longa Distancia Internacional compreendido pelo valor de comuni- cação LDI, ou seja, abrange as liga- ções originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em área compreendida por código internacio- nal (DDI).	MI- NU- TO	480				
				VALOR DO	GRUPO		

GRUPO 9 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL REITORIA:

GRUP	PO 9 – STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL REITORIA:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PERCENTUAL DE DESCON- TO (%)	VALOR TOTAL AO ANO R\$
28	Fornecimento de ASSINATURA BÁSI- CA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CONVENCIONAL;		96			
29	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual — Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.		66.300			
30	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.		15.000			
			VA	ALOR DO G	RUPO	

GRUPO 10 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS PETROLINA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR	PERCENTUAL	VALOR TOTAL AO ANO R\$
31	Fornecimento de ASSINATURA BÁSI- CA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CONVENCIONAL;	UNID.	96			





32	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.	MINUTO	66.300			
33	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual — Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.	MINUTO	15.000			
			VA	ALOR DO GI	RUPO	

GRUPO 11 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL:

NUNA	L .					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PER- CENTU- AL DE DES- CONTO (%)	VALOR TO- TAL AO ANO R\$
34	Fornecimento de ASSINATURA BÁSI- CA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CONVENCIONAL;	UNID.	96			
35	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.	MI- NUTO	66.300			
36	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.	MI- NUTO	20.000			
			VAL	OR DO GRU	PO	

GRUPO 12 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS SALGUEIRO:

	GROPO 12 - 311 C NA MODALIDADE I	INA CO	IAA FIACIOIAY	AL CAMIFUS	SALGULING	<i>)</i> .
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PERCEN- TUAL DE DESCON- TO (%)	VALOR TOTAL AO ANO R\$
37	Fornecimento de ASSINATURA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CON- VENCIONAL;		96			





38	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual — Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.	MI-	66.300			
39	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual — Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.	MI-	15.000			
			VAL	OR DO GRU	JPO	

GRUPO 13 - STEC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS OURICURI:

	GRUPO 13 – STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS OURICURI:					r
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMA- DA AO ANO	VALOR UNITÁ- RIO R\$	PERCEN- TUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TO- TAL AO ANO R\$
40	Fornecimento de ASSINATURA BÁSICA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CON- VENCIONAL;	UNID.	96			
41	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual — Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.	MI- NUTO	66.300			
42	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual — Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.	MI- NUTO	15.000			
			VAL	OR DO GI	RUPO	

GRUPO 14 - STFC NA MODALIDADE FIXA CONVENCIONAL CAMPUS FLORESTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PER- CENTU- AL DE DES- CONTO (%)	VALOR TO- TAL AO ANO R\$
43	Fornecimento de ASSINATURA BÁSI- CA DE TERMINAL FIXO INDIVIDUAL CONVENCIONAL;	UNID.	96			





44	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual – Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone FIXO, para ligações que excederem a franquia.		66.300			
45	Fornecimento de serviço de telefonia fixa convencional (STFC) por meio de terminal fixo individual — Ligações PARA ÁREA COM MESMO CÓDIGO DDD OU ÁREA METROPOLITANA OU LIGAÇÕES CONSIDERADAS "LOCAIS" de telefone FIXO para telefone MÓVEL.	MINUTO	15.000			
			VAL	OR DO GRUP	20	





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROPOS	STA NÚMERO:	_ REFERENTE A	O PREGÃO E	ELETRONIO	SRP №:_	
VALIDA	- <u> </u>			RG:		
G	RUPO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO R\$	PER- CENTU- AL DE DES- CONTO (%)	VALOR TO- TAL AO ANO R\$
			VAL	OR DO GRUF	90	
	Cidade (UF),	de		de 2010)	
		Assinat	 :ura			





ANEXO V

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES
Nome da Empresa), sediada
(endereço completo), D E C L A R A sob
s penas da Lei:
1) Que, em cumprimento do art. 4º, inciso II da Lei nº 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º do mesmo diploma legal, atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
2) Que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, nos termos do Art. 27, Inciso V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999 (art. 7º, Inciso XXXIII, CF);
4) Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
6) A proposta apresentada engloba todas a despesas referentes ao fornecimento das passagens, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, bem como que possuem as condições necessárias para a execução dos serviços licitados.
7) Que, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estar aptos a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.
Em,/

Nome e número da identidade do declarante





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2010

(Identif	icação completa do	representante da	Licitante
e CPF), como representante devidamente const Completa da Licitante ou do Consórcio) (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no declara, sob as penas da lei, em especial o art. 2	doravante denomitem	ninadodo Edital nº	
a) a proposta apresentada para participar do Pr foi elaborada de maneira independente pelo o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em pou recebido de qualquer outro participante poter qualquer meio ou por qualquer pessoa;	parte, direta ou indire	(Licitante/Cons tamente, informado, c	órcio), e discutido
b) a intenção de apresentar a proposta elaborad não foi informada, discutida ou recebida de qu Pregão Eletrônico nº 23/2010, por qualquer meio	alquer outro particip	ante potencial ou de	
 c) que não tentou, por qualquer meio ou por qua Participante potencial ou de fato do Pregão Ele referida licitação; 			
 d) que o conteúdo da proposta apresentada par será, no todo ou em parte, direta ou indiretame participante potencial ou de fato do Pregão Elet da referida licitação; 	nte, comunicado ou	discutido com qualqu	ier outro
e) que o conteúdo da proposta apresentada par foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamen integrante do Instituto Federal de Ciência e Teo oficial das propostas;	ite, informado, discu	tido ou recebido de d	qualquer
f) que está plenamente ciente do teor e da e poderes e informações para firmá-la.	extensão desta decl	aração e que detém	ı plenos
Petrolina,	, em de	de	
(representante legal do Licitante, com identificação com			





ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2010 PROCESSO Nº 23000.055266/2010-75

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №......

Aos dias do mês de de 2010, na sala da Coordenadoria de Compras, o IF
SERTÃO-PE . CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 03.830.301/0001-68, adiante denominado de
Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado por seu Diretor Geral, Artidônio Araujo Filho,
RG n.º xxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S)
EMPRESA(S), CNPJ nº, estabelecida na cidade de, na
Av/Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de
Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. (a), CPF sob o
nº, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, nos
termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e,
subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis,
em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº
X/2010, conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da
União, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s)
classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar, conforme abaixo:

Grupo : (descrição do grupo)

Modalidade : (Modalidade de serviço)

Órgão : (descrição do órgão)

ITEM	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
X		R\$	R\$	%	R\$
Υ		R\$	R\$	%	R\$
VALOR GLO	R\$				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** de _____ para suprir as necessidades do, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 23/2010,que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº 23000.055266/2010-75.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o IF SERTÃO-PE não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo IF SERTÃO-PE – Reitoria e seus Campi, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 23/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 23/2010, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do IF SERTÃO-PE, Reitoria e seus Campi, nos locais constantes no Anexo I (Termo de Referência). O prazo de inicio de execução dos serviços será de no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 05 dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas ficais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no pedido de compra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual os referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IF Sertão PE, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação "pro rata tempore", utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O IF SERTÃO-PE reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do material constante do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IF SERTÃO-PE e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores.





Considerando que cada Nota de Empenho terá entrega imediata, será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo,das multas e sanções previstas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA e das demais cominações legais".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- **b)** Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");
- e) Cancelamento do respectivo registro na Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de





ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a serem pagos pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IF Sertão - PE para alteração, por aditamento, do preço da ta.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega e execução dos serviços deverão ser efetuados nos locais estabelecido na Cláusula Quarta da presente Ata, obedecidas as quantidades determinados pela Unidade Administrativa solicitante, desde que dentro do limite definido no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- I a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:
 - a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.
- III por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:
 - a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas de cada Campus do IF Sertão-PE.

A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 23/2010**, e a proposta da empresa:...., classificada em 1º lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal de Petrolina – PE.





Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n^{ϱ} 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Petrolina/PE, ____ de ____ de 2010.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
CI:	CI:





ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO E A EMPRESA ______.

Aos dias do mês de do ano de 2010, o INSTITUTO FEDERAL DE CIENCIA E
TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO (Campus solicitante), sediado no endereço < da
Unidade Administrativa contratante>, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato
representado pelo seu Diretor Geral,, RG n.º, CPF
, e a empresa, CNPJ/MF n.º, estabelecida na
, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr,
<naturalidade>, <estado civil="">, domiciliado em, CPF nº, portador da</estado></naturalidade>
Cédula de Identidade n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº, e em
observância às observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º
10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de
7 de julho de 1997, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral De Telecomunicações, do Decreto
2.534, de 02 de abril de 1998 - Plano Geral de Outorgas, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código
de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações,
e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e subordinado às condições e
exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, resolvem celebrar o presente Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2010, sob a forma de execução indireta, do tipo menor
preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo - fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, como segue:

GRUPO "x"

ITEM	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual	Desconto Percentual	Valor Anual Final
X			R\$	R\$	%	R\$
Υ			R\$	R\$	%	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO					R\$	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e constantes do Processo n.º 23000.055266/2010-75, Pregão Eletrônico n.º 23/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





No cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços objetos do processo licitatório que lhe deu origem, nas formas e condições especificadas no Termo de Referência constante do Processo n.º 23000.055266/2010-75.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$... (...). CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimado de R\$...(...), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho xxxx, Elemento de Despesa xxxx, Fonte 112, em razão do que foi emitida inicialmente, a Nota de Empenho n.º 2010 xxxxxx , de xx/xx/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Os pagamentos a serem feitos mensalmente pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato corresponderão ao valor dos serviços efetivamente a ele prestados, devidamente discriminados, de forma detalhada, clara e explicativa, dos tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica, nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, considerando-se o preço inicial apresentado na sua proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, sempre no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, através de Nota Fiscal/Fatura, na data acordada para seu vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá entregar à Diretoria de Administração e Planejamento das Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, contendo código de barras, até 3 (três) dias úteis antes do final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo CONTRATANTE, definido na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, submetendo-os à aprovação pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em caso de demora, por parte da CONTRATADA, na apresentação das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do para proceder ao pagamento respectivo, sem qualquer acréscimo ou reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O Campus CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços ora contratados, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE somente poderá se dar após o competente atestado de conformidade dos serviços prestados, firmado pelo setor responsável do , de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Após o devido processamento, estando a CONTRATADA com a habilitação parcial válida perante o SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema,





mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, com especificação da agência, localidade e número da contacorrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA NONA – O poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito para com este órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Do valor das Notas Fiscais/Faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.:
- c) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sobre o faturamento mensal referente à prestação do serviço pela CONTRATADA, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-seão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana e distância geodésica entre a origem e o destino da chamada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de inadimplência pelo, será utilizado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas), ainda que proporcionalmente, para atualização monetária dos valores, incidindo desde o limite para o cumprimento da obrigação até 02 (dois) dias úteis antes do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA manterá relacionamento comercial com a Coordenação Financeira do, quanto à documentação fiscal e informações correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para todos os efeitos, será considerado como dia do pagamento aquele de emissão da respectiva ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos serão reajustados anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL e vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada sua adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:





Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- II. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- III. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- V. Apresentar, toda vez que for solicitado pela CONTRATANTE, gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- VI. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, Inabilitação, entre outros;
- VII. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;
- IX. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital e seus anexos;
- X. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - a. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- XI. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;





- XII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XIV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- XV. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XVII. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIX. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- XX. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XXI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante:
- XXII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contração;
- XXIII. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado de Pernambuco;

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

É vedado à CONTRATADA:

- I caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objetos do presente Contrato, para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Diretor da Unidade Administrativa Contratante.
- II opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objetos deste instrumento contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

- Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- III. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.
- V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- VI. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- VII. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- VIII. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- IX. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- X. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- XII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XIII. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;
- XIV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados.





Durante a vigência do presente Contrato, são prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, e neste Contrato.
- b) fiscalizar-lhe a execução.
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento específico, de acordo com o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a CONTRATADA deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais constantes ora contratadas, o CONTRATANTE rescindirá de pleno direito o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração para a CONTRATADA e sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1 em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, diariamente, no percentual de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, limitado ao percentual de 10% do valor total do contrato.
 - 2 compensatória, pela inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, única.
 - 3 rescisória, pela rescisão do contrato, tendo as ações e/ou omissões da CONTRATADA como causa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, única.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- II. Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,





sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- III. Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.
- IV. O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.
- V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.
- II. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração interposto obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) Ser mecanografado ou impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) Estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- a) Ser entregue e protocolado no Setor específico, do CONTRATANTE, localizada na Rod. BR 407, Km 08 S/N Jardim São Paulo CEP 56314-520 Petrolina-PE, conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sua sustentação;
- b) Ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





- I. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n.º 8.666/93, o designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- III. Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo representá-la na execução do Contrato.,
- IV. Nos termos da Lei n.º 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- V. O poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- VI. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o .
- VII. Durante o período contratual, se houver desaparecimento de material e/ou equipamento de propriedade do contratante, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso contrário será automaticamente descontado do valor devido no pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou nas hipóteses nele previstas, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o





CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A cessão de quaisquer dos direitos e obrigações deste Contrato, só será considerada válida mediante prévia anuência por escrito das partes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A tolerância de qualquer das partes com o não cumprimento pela outra de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, importará mera liberalidade, não constituindo, em nenhuma hipótese, precedente para que se possa repetir a infringência, ou motivo ensejador de novação das condições da contratação aqui pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Petrolina - PE. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos Gerências competentes do , conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

		Petrolina, de de 2010		
	CONTRATANTE	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS	S:			
NOME:		NOME :		
CPF:		CPF :		